de Estado de Fazenda", constante do Processo nº SEI-040178/000134/2022, em atenção ao Decreto nº 45.600/2016, celebrado entre a empresas e aos empenhos relacionados na planilha abaixo:

EMPRESA	EMPENHO	OBJETO
CLEVERTON DE ARAUJO TAVARES	2022NE00461	aquisição de aparelhos de ar-condicionado portáteis

Art. 2º - Designar a servidora Beatriz de Souza Brandão Soares, ID Funcional 5123161-1 como Gestora da contratação mencionada no artigo 1º, conforme Decreto nº 45.600/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2022
MELINA MOREIRA AMATO KNEIP
Superintendente de Compras e Contratos

Id: 2398015

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

APOSTILA DA SUPERINTENDENTE
DE 02/06/2022

Fica atualizado o valor do Contrato nº 023/2016, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Fazenda, e João Jorge Nicolau Doher, cujo objeto trata da locação de imóvel sito à Rua Engenheiro Trindade, nº 397, Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, após LAUDO DE AVALIAÇÃO do imóvel, em consonância com o art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993, que, com base no método comparativo direto de dados de mercado, concluiu pelo valor do imóvel para fins de locação em R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) mensais. Diante disso, passa o valor mensal da locação de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) mensais, a partir da competência de janeiro de 2022. Processos nºs E-04/056/244/2015 e SEI-040172/000054/2021.

Id: 2398036

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

APOSTILA DA SUPERINTENDENTE
DE 02/06/2022

Fica atualizado o valor do Contrato nº 054/2014, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Fazenda, e Armando de Almeida Carneiro, cujo objeto trata da locação de imóvel sito à Rua João Torquato, nº 284, Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ, após LAUDO DE AVALIAÇÃO do imóvel, em consonância com o art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993, que, com base no método comparativo direto de dados de mercado, concluiu pelo valor do imóvel para fins de locação em R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) mensais. Diante disso, passa o valor mensal da locação de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) para R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) mensais, a partir da competência de janeiro de 2022. Processos nº E-04/56/868/2013 e SEI-040172/000054/2021

Id: 2398035

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

APOSTILA DA SUPERINTENDENTE
DE 02/06/2022

Fica atualizado o valor do Contrato nº 031/2019, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Fazenda, e Leonel de Almeida Bastos, cujo objeto trata da locação de imóvel situado na Estrada Campos x Vitória, BR 101, KM 43 (SUL) - Travessão, Campos de Goytacazes - RJ, após LAUDO DE AVALIAÇÃO do imóvel, em consonância com o art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993, que, com base no método comparativo direto de dados de mercado, concluiu pelo valor do imóvel para fins de locação em R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) mensais. Diante disso, passa o valor mensal da locação de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) para R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) mensais, a partir da competência de janeiro de 2022. Processos nºs E-04/172/100081/2019 e SEI-040172/000054/2021.

Id: 2398037

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

APOSTILA DA SUPERINTENDENTE
DE 02/06/2022

O Contrato nº 035/2018, cujo o objeto à prestação de serviços contínuos de vigilância desarmada, com equipamentos radiotransmissores, firmado com a empresa VETORSEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, fica atualizado em razão dos efeitos de Convenção Coletiva de Trabalho, no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e com data-base da categoria em 01º de janeiro, tendo como índice de reajuste da CCT de 10,94%, a partir de 1º de janeiro de 2022, nos termos da CLÁUSULA NONA, PARÁGRAFO OITAVO do referido Contrato, para o período de 01 de janeiro de 2022 a 01 de abril de 2022. A partir de 01 de maio de 2022 o valor mensal passará de R$ 138.091,16 (cento e trinta e oito mil noventa e um reais e dezesseis centavos) para R$ 151.014,32 (cento e cinquenta e um mil quatorze reais e trinta e dois centavos). Processo nº E-04/172/100009/2018.

Id: 2398038

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 02/06/2022

PROCESSO Nº SEI-E-04/039325/1990 - PAULO ROBERTO ROCHA RIVERA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1956824-0. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade e acréscimo, com base legal o Art. 75 da LC 69/90 (Fiscais de Rendas), e amparado pelo Art. 2º da Lei 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal, no atual § 9º, do Art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado à FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, no período de 18/03/1971 a 18/01/1973, totalizando 672 (seiscentos e setenta e dois) dias de efetivo exercício, tornando sem efeito o despacho de 06/05/1991, publicado no Diário Oficial de 21/05/1991.

PROCESSO Nº SEI-E-04/039325/1990 - PAULO ROBERTO ROCHA RIVERA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1956824-0. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimo, com base legal o Art. 75 da LC 69/90 (Fiscais de Rendas) e amparado pelo Art. 2º da Lei 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9.º do Art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado à COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, no período de 19/01/1973 a 20/08/1973, totalizando 214 (duzentos e quatorze) dias de efetivo exercício, tornando sem efeito o despacho de 06/05/1991, publicado no Diário Oficial de 21/05/1991.

PROCESSO Nº SEI-E-04/039325/1990 - PAULO ROBERTO ROCHA RIVERA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1956824-0. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimo, com base legal o Art. 75 da LC 69/90 (Fiscais de Rendas) e amparado pelo Art. 2º da Lei 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9.º do Art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado à EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES GEIPO, no período de 01/01/1974 a 01/12/1975, totalizando 700 (setecentos) dias de efetivo exercício, tornando sem efeito o despacho de 06/05/1991, publicado no Diário Oficial de 21/05/1991.

PROCESSO Nº SEI-E-04/039325/1990 - PAULO ROBERTO ROCHA RIVERA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1956824-0. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade e acréscimo, com base legal o Art. 75 da LC 69/90 (Fiscais de Rendas), e amparado pelo Art. 2º da Lei 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal, no atual § 9º, do Art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, nos período de 28/06/1976 a 29/06/1990,desprezando-se o período de 01/12/1989 a 31/05/1990, por ser concomitante com o tempo de contribuição individual, totalizando 4933 (quatro mil, novecentos e trinta e três) dias de efetivo exercício, tornando sem efeito o despacho de 06/05/1991, 05/03/2021 e 19/05/2021, publicado no Diário Oficial de 21/05/1991, 07/05/2021 e 21/05/2021.

Id: 2397985

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 03/06/2022

PROCESSO Nº SEI-040204/000221/2022 - Edson Vieira Dos Reis. De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional de 27 de maio de 2022, e conforme a avaliação da Junta Médica em 23/05/2022. DEFIRO o pedido, em caráter permanente.

PROCESSO Nº SEI-040204/000441/2022 - Teresinha De Jesus Marques Alvarenga. De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional de 13 de dezembro de 2021, e conforme a avaliação da Junta Médica em 03/02/2021. DEFIRO o pedido, em caráter permanente.

Id: 2398160

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SSER Nº 281 DE 03 DE JUNHO DE 2022

ALTERA A PORTARIA SSER Nº 224/2020, QUE DISPÕE SOBRE TIPOS DE REQUERIMENTO NO SISTEMA ATENDIMENTO DIGITAL, PARA INCLUSÃO DO REQUERIMENTO DE INGRESSO NO PROGRAMA "RECUPERA IPVA RJ - 2021", DE QUE TRATA A LEI Nº 9.525/2021.

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 21 da Resolução SEFAZ nº 149, de 15 de maio de 2020, e o disposto no Processo nº SEI-040073/000102/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluído o art. 1º-F na Portaria SSER nº 224, de 18 de maio de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º-F. O requerimento para ingresso no Programa "RECUPERA IPVA RJ - 2021" de que trata a Lei nº 9.525, de 28 de dezembro de 2021, deve ser realizado pelo Atendimento Digital, a partir de 06 de junho de 2022."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2022

ADILSON ZEGUR
Subsecretário de Estado de Receita

Id: 2398319

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária,por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021, do dia 14 de junho de 2022, às 12h. Processo nº SEI-040087/000031/202064737.

Recurso nº 78.846/RV - Processo nº E-04/211/001027/2020 - Recorrente: SANTIAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES EIRELI - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antônio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 78.690/RV - Processo nº E-04/211/006032/2021 - Recorrente: RECICLYN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábia Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 78.857/RV - Processo nº E-04/211/005592/2021 - Recorrente: ALCOOL QUÍMICA CANABRAVA S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 78.853/RV - Processo nº E-04/211/011647/2020 - Recorrente: COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2395986

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PAUTA DE REUNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

PAUTA DE REUNIÃO DA 230ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 09 DE JUNHO DE 2022, às 16:30 HORAS, NO GABINETE DO SecretÁriO dE Estado dE FAZENDA, À AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 670, 19º Andar.
PARTICIPANTES:
LEONARDO LOBO PIRES - Secretário de Estado de Fazenda.
Norberto ArgilÊo Ribeiro da Silva - Superintendente de Arrecadação.
PEDRO GONÇALVES DINIZ FILHO - Superintendente de Tributação.
ALEXANDRE MELLO TELLES DE MENEZES - Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro - SINFRERJ.
VERA LÚCIA MARQUES DE FREITAS - Representante do Sistema Jurídico da Secretaria de Estado de Fazenda.
DÉCIO GIL DE OLIVEIRA - Representante da Classe dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro.
VANESSA HUCKLEBERRY PORTELLA SIQUEIRA - Representante da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.
ASSUNTOS:
1. Apreciação de Processos Administrativos nºs: SEI-04/073/000355/2019, E-04/073/100032/2018 e SEI-140001/026240/2021;
2. Assuntos Gerais.
Processo nº SEI-040086/000004/2022.

Id: 2398240

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIALDO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR
DE 02/06/2022

CONCEDE pensão, por morte, a **AUDELINA LAGES ROSA**, no valor de R$ 2.899,81, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7°, CRFB/1988, combinado com o art. 29 da Lei nº 285/1979, alterado pela Lei nº 3.189/1999, com efeitos a contar de 24/01/2022, conforme processo nº SEI-040157/000974/2022.

CONCEDE pensão, por morte, a **DENAIR PEREIRA DA ROCHA**, no valor de R$ 4.763,97, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com efeitos a contar de 09/04/2022, conforme processo nº SEI-140001/012624/2022.

CONCEDE pensão, por morte, a **ANILSON FERREIRA BARRETO**, no valor de R$ 1.219,83, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com efeitos a contar de 07/04/2022, conforme processo nº SEI-140001/013483/2022.

CONCEDE pensão, por morte, a **THAIS ALVES MESQUITA**, no valor de R$ 3.910,61, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7°, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com efeitos a contar de 15/03/2022, conforme processo nº SEI-140001/015389/2022.

CONCEDE pensão, por morte, a **MARIA APARECIDA GONCALVES**, no valor de R$ 6.546,88, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7°, CRFB/1988, combinado com o art. 29 da Lei nº 285/1979, alterado pela Lei nº 3.189/1999, com efeitos a contar de 20/12/2021, conforme processo nº SEI-140001/065171/2021.

CONCEDE pensão, por morte, a **VERA LUCIA ROCHA**, no valor de R$ 8.600,41, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 29 da Lei nº 285/1979, alterado pela Lei nº 3.189/1999, com efeitos a contar de 08/02/2022, conforme processo nº SEI-140001/006085/2022.

CONCEDE pensão, por morte, a **WANIA MESSIA AGUIAR**, no valor de R$ 3.901,99, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, § 7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com efeitos a contar de 06/04/2022, conforme processo nº SEI-140001/012699/2022.

Id: 2398075

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEERI/CEPERJ N° 89
DE 30 DE MAIO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS INTERINO E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 36, da Lei nº 9.368 de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual para o Exercício de 2022, o Decreto nº 47.938 de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas complementares de programação orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022, o Decreto Estadual nº 42.436, de 30/04/2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e o que consta no processo administrativo n.º SEI-220011/001486/2021.
RESOLVEM:
Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
I - OBJETO: Desenvolvimento do Programa RESOLVE RJ, conforme Termo Aditivo nº 001/2022 ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.
II - VIGÊNCIA: Início: 01/04/2022 - Término: 31/12/2022.
III - DE/Concedente: 22000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI.
UO: 22010 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI.
UG: 220100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI.
IV - PARA/Executante: 40401 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores do Rio de Janeiro - CEPERJ.
UO: 40401 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores do Rio de Janeiro - CEPERJ.
UG: 124100 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores do Rio de Janeiro - CEPERJ.
V - CRÉDITO:
P.T. - 22.01.22.661.0447.4499
ND - 3.3.90
FONTE - 100
VALOR - R$ 3.080.180,00 (três milhões, oitenta mil cento e oitenta reais).
Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.
Parágrafo único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação do caput deste artigo.
Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/04/2022, revogados as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais (interino)
Concedente
GABRIEL RODRIGUES LOPES
Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro
Executante

Id: 2398295

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 06 de Junho de 2022 às 11:03:51 -0300.